



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**JULIANA STEIL**

**O Serviço Social na Previdência Social – a questão da autonomia  
profissional**

**FLORIANÓPOLIS – SC**

**2015/1**

**JULIANA STEIL**

**O Serviço Social na Previdência Social – a questão da autonomia  
profissional**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Departamento de Serviço  
Social da Universidade Federal de Santa  
Catarina como requisito parcial para  
obtenção do título de Bacharel em Serviço  
Social.

Orientadora: Ana Maria Baima Cartaxo.

**FLORIANÓPOLIS – SC**

**2015/1**

**O Serviço Social na Previdência Social – a questão da autonomia  
profissional**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Florianópolis, 10 de Julho de 2015.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dra. Ana Maria Baima Cartaxo  
Orientadora  
Departamento de Serviço Social – UFSC

---

Cleide Gessele  
1º. Examinadora  
Professora de Serviço Social – FURB

---

Valter Martins  
2º. Examinador  
Departamento de Serviço Social – UFSC

*Este trabalho é dedicado às pessoas que sempre estiveram ao meu lado pelos caminhos da vida, me acompanhando, apoiando, e principalmente acreditando em mim: Minha mãe Angela, dinda Geni e avó Anizia (in memoriam). “Vó Anizia, essa conquista também é sua, tenho certeza que de onde você estiver, você está feliz e iluminada. Você permanecerá eternamente em minhas lembranças e principalmente em meu coração”.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Oxalá e meus guias espirituais, que na sua infinita bondade sempre iluminaram e abençoaram minha vida, principalmente durante este período acadêmico, me dando forças para chegar até aqui.

Agradeço a minha Mãe Angela, mulher guerreira, mãe maravilhosa, que durante sua vida, trabalhou e trabalha muito sempre pensando no meu bem-estar e dos meus irmãos. Muitas vezes deixava as suas vontades para satisfazer as nossas. Como agradecer todas as madrugadas que a senhora passou esperando a van comigo? Do apoio em momentos difíceis, de compartilhar momentos felizes, mãe esse diploma também é seu, minha vitória é a sua, e devo a você tudo o que sou, Amo-te eternamente.

Agradeço a você Dinda Geni, minha segunda Mãe, que me criou com todo carinho e toda a atenção, agradeço por todo apoio, como não lembrar de nossos momentos esperando também a van, dos almoços quentinhos quando chegava em casa tarde da faculdade e ficava sentada comigo para eu não almoçar sozinha, da alegria em compartilhar notas boas e mandar eu estudar quando não queria nada com nada, como esquecer do “chaturro” com batata frita para comemorar a minha entrada na universidade, a você Dinda, devo também meu muito obrigada, Amo-te eternamente.

Agradeço a você Vó Anizia (in memorian) , um nó vem em minha garganta de saudade, saudade do teu abraço, das nossas risadas. Nunca vou esquecer o dia em que a senhora me matriculou no cursinho para prestar vestibular e o dia em que passei no mesmo, a festa que fizemos foi inesquecível a faixa que a senhora mandou colocar na frente de casa parabenizando minha entrada na Universidade. Foi linda! Queria muito, muito, muito mesmo te dar essa alegria em me ver formada, em dar aquele abraço quentinho de vó, tirar mil fotos. Como amávamos tirar, de dar mil beijos e comer muitas guloseimas para comemorar! Mas sei que Deus permitirá que o meu amor e meu agradecimento chegue até você e sei que um dia estaremos juntas novamente! Amo-te Vó eternamente e eterna será a minha saudade.

Agradeço a meu pai Jorge, aos meus irmãos que sempre estiveram ao meu lado durante toda a vida, as minhas cunhadas e cunhados e toda minha

família pelo apoio neste período tão importante de minha vida. A vocês todo o meu amor.

Agradeço a minha família de santo, especialmente ao meu Pai de santo Bili e Mãe Giane, que sempre estiveram ao meu lado, dando seu apoio e seu carinho, compreendendo os momentos em que estive distante por conta da graduação. Agradeço aos guias espirituais de nosso terreiro, especialmente, aos meus amados pretos velhos que sempre caminharam ao meu lado, protegendo e iluminando os meus caminhos. A vocês todo o meu amor e gratidão.

Agradeço ao meu amigo Eriel Umbelino por todo apoio neste período de faculdade, ao meu casal de amigos, Mayara e Marcus por todo apoio e alegria que trouxeram a minha vida, levarei nossos momentos juntos para sempre em meu coração. Agradeço ao Victor e Aline pessoas iluminadas que apareceram para trazer ainda mais luz a minha vida. Agradeço ao Dimitri e Ana Flávia que são muito especiais e sempre lembrarei de vocês com muito carinho. A vocês todo o meu amor e gratidão.

Agradeço as amigadas que fiz durante toda minha graduação, em especial minha amiga de coração e para toda vida Lenir Konzen. A turma inesquecível da topique, vou sempre lembrar de todos nossos momentos juntos, especialmente minhas grandes amigas Manoela Darosci e Marlena Martins, vocês moram no fundo do meu coração. A vocês todo o meu amor e gratidão.

Agradeço a todos os funcionários da APAE de Tijuca, pela oportunidade de ter feito estágio nesta instituição, em especial, minha “super” supervisora Fabiula Silveira Melo pela paciência e carinho durante o período de estágio. A você todo meu carinho e gratidão

Agradeço a todos os professores pelo conhecimento e dedicação que sempre tiveram comigo e por acreditarem em meu potencial, especialmente, minha amada professora Cleide, pessoa iluminada, que marcou meu coração com sua doçura e a levarei para sempre em meu coração.

Agradeço a minha orientadora Ana Maria Baima Cartaxo, que através de suas aulas fez com que eu me apaixonasse pela política previdenciária, e que acreditou em mim na elaboração deste trabalho e que me orientou na busca

pelo conhecimento de forma impar. Desejo a senhora, toda a felicidade do mundo.

***"O momento em que vivemos é um momento pleno de desafios. Mais do que nunca é preciso ter coragem, é preciso ter esperanças para enfrentar os sonhos e concretizá-los dia-a-dia no horizonte de novos tempos mais humanos, mais justos, mais solidários." (IAMAMOTO, 2000. p. 17).***

## RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa bibliográfica e documental. Na explanação deste trabalho de conclusão de curso delimita-se como objeto a autonomia profissional do Assistente Social no âmbito da contrarreforma da Previdência Social no espaço sócio ocupacional do INSS .A análise está baseada, em uma aproximação preliminar, como método histórico dialético, parte-se de uma contextualização de totalidade da Política Previdenciária e do Serviço Social para compreensão crítica do objeto proposto. Assim percorre-se da origem aos anos 1970, aos avanços no contexto da Seguridade Social para enfim contextualizar os governos neoliberais e as contrarreformas da Previdência Social nas décadas de 1990 e 2000. O Serviço Social e a Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social, finalizando com a análise dos impactos das contrarreformas previdenciárias no Serviço Social do INSS,cujo núcleo central é a questão da autonomia profissional.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Autonomia Profissional; Previdência Social.

## **ABSTRACT**

This present Academic work is result of a bibliographic and documentary research. In the explanation of this concluding course academic work, is delimited as object the professional autonomy of the social assistant under the counter reform of the social security in occupational social space on the INSS. For the analysis, based by a preliminary approach, dialectical historical method, it begins from a whole context of the Social Security Policy and Social Service for a critical understanding of the proposed object. So it travels from the origin to the 1970s, to the advances in the context of Social Security to finally contextualize the neoliberal governments and counter reforms of the Social Security in the 1990s and 2000s. The Social work and Theoretical Matrix Methodology of Social Work, ending with the analysis of the impacts of social security counter reforms In the INSS social services, ehose core is the question of professional autonomy.

**Key words:** Social Services; Professional autonomy; Social Security

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada.
CAP'S	Caixas de Aposentadorias e Pensões
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEME	Central de Medicamentos
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
DATAPREV	Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social
DSS	Divisão do Serviço Social
EC	Ementa Constitucional
ENPESS	Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
FUNPRESP	Fundo Privado de Previdência Complementar ao Funcionalismo Público.
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IAP'S	Instituto de Aposentadoria e Pensões
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
LBA	Fundação Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS)
MPAS	Ministério da Previdência Social
MTE	Ministério do Trabalho e do Emprego.
MTMSS	Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PBA	Plano Básico de Ação
PEP	Programa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada.
PES	Programa de Estabilização Social (PES)
PIS	Programa Integração Social

Rev. LOAS Programa de Revisão do Benefício Assistencial da Lei Orgânica da Assistência.

RGPS Regime Geral da Previdência Social

SAMDU Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência

SINPAS Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA E DO SERVIÇO SOCIAL .....</b>	<b>18</b>
2.1 DA ORIGEM AOS ANOS DE 1970 .....	18
2.2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DA SEGURIDADE SOCIAL .....	23
<b>3 OS GOVERNOS NEOLIBERAIS E AS CONTRAREFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS DÉCADAS DE 1990-2000 .....</b>	<b>26</b>
3.1 AS CONTRAREFORMAS PREVIDENCIÁRIAS.....	26
<b>4 A MATRIZ TEÓRICO METODOLÓGICA DO SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O IMPACTO DAS CONTRARREFORMAS PREVIDENCIÁRIAS .....</b>	<b>33</b>
4.1 A MATRIZ TEÓRICO METODOLOGICA DO SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	33
4.2 IMPACTOS DAS CONTRARREFORMAS NO SERVIÇO SOCIAL DO INSS .....	36
4.2.1 A AUTONOMIA PROFISSIONAL E O SERVIÇO SOCIAL NOS TEMPOS DE CONTRARREFORMAS PREVIDENCIÁRIAS .....	40
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO .....</b>	<b>56</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Política Previdenciária consiste em um sistema de proteção social ao trabalhador e seus dependentes, a mesma é baseada na teoria do seguro comercial, implicando em uma contribuição prévia dos segurados visando à sua proteção social e de seus dependentes quando se encontram afastados para o trabalho e, portanto, em situação de risco social em razão de doença, invalidez, idade avançada, morte, reclusão, maternidade.

A partir da Constituição de 1988 foi possível visualizar muitos avanços sociais, dentre eles o sistema de seguridade social que tem como objetivo a universalidade<sup>1</sup> e é constituído pelas políticas de assistência, saúde e previdência social. O Serviço Social na Previdência Social foi redefinido no artigo 88 da Lei 8213/91, conforme será explanado posteriormente, no campo da socialização do direito social.

Na esfera desse trabalho a partir da compreensão da Política Previdenciária definiu-se como objeto de estudo a autonomia profissional do assistente social no espaço sócio ocupacional do INSS no contexto da Política Previdenciária, no período das contrarreformas dessa política, ocorridas nas décadas de 1990-2000. Para isso, tem-se como questões norteadoras as seguintes indagações:

a) Quais os impactos das contrarreformas previdenciárias para o exercício profissional do Assistente Social no INSS?

b) Em que medida o Assistente Social da Previdência tem autonomia para desenvolver o seu trabalho profissional, conforme o Projeto Ético Político da Profissão, que na Previdência Social foi materializado no documento: Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social na Previdência Social?

Tem-se como hipótese que as contrarreformas previdenciárias na medida em que reduzem ou extinguem os direitos previdenciários têm impactos diretos no exercício profissional do assistente social, uma vez que esse profissional trabalha numa direção contrária aos interesses institucionais, ou seja, na perspectiva de manutenção e ampliação dos direitos sociais. Assim a

---

<sup>1</sup> A universalidade para a previdência se constitui apenas em um aspecto formal da democracia liberal - "todos têm oportunidade de contribuir" para ter direito a previdência.

lógica institucional representada pelos seus gestores poderão interferir na autonomia profissional do Assistente Social. Devido a isso foi considerada importante a discussão do exercício profissional do assistente social na previdência social para apreender como ocorre seu exercício profissional desde a gênese na política analisada aos dias atuais.

A motivação pela escolha desta temática surgiu devido a grande afinidade com a disciplina de Previdência Social. As aulas expositivas possibilitaram visualizar as inúmeras limitações da atuação profissional de Serviço Social na previdência social, despertando então um grande interesse de conhecer de forma mais aprofundada a questão mencionada, especificamente, a autonomia profissional no contexto do Projeto Ético Político do Serviço Social, traduzido pela Matriz anteriormente citada nos tempos de contrarreformas previdenciárias.

Para a elaboração do presente trabalho, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, e documental. Com relação a primeira Lakatos & Marconi, 2010, p.183, assim define:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas.

Assim, foram utilizados trabalhos, artigos e livros sobre a previdência social e a autonomia profissional dos assistentes sociais, o Código de Ética da profissão, o projeto ético-político do Serviço Social, a Matriz Teórico Metodológica do Serviço Social na Previdência Social, entre outras literaturas, que possibilitaram a reflexão em torno do objeto de estudo em sua contextualização conforme relatado nessa introdução. A pesquisa também foi documental, que segundo Lakatos, 2010, p.174:

A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Foi utilizada a pesquisa intitulada “Os impactos das Transformações Societárias na Formação e no Exercício Profissional do Assistente Social no Contexto Previdenciário Brasileiro”, que busca visualizar de forma mais concreta a questão dessa autonomia no campo dessa política. A mesma foi coordenada pela Professora Ana Maria Baima Cartaxo e pesquisadoras: Manoela Ramalho, Marina Pereira de Carvalho Coutinho e Mariane Faccin e realizada no período de 2009-2014 e esta em fase de elaboração do relatório final.

O universo da pesquisa foram todos os assistentes sociais do INSS (2010-2011) subdividido em duas categorias profissionais: os que ingressaram na instituição antes de 2009- 463 e àqueles que ingressaram a partir desta data em razão do concurso público – 900 Assistentes Sociais (Divisão do Serviço Social CGSPASS – DIRSAT). Assim o universo total dos assistentes sociais pesquisados foram de 1363.

A amostra da pesquisa foi aleatória e espontânea, a partir da adesão dos profissionais. O instrumento de coleta dos dados ocorreu através de questionário e formulário que tratou de aspectos sobre a formação profissional inicial e continuada dos sujeitos participantes, considerando existência de outras graduações, pós graduação: especialização, mestrado e doutorado; formação continuada: cursos de extensão e palestras assim como participação em fóruns acadêmicos da categoria como CBAS e o ENPESS, assim como as leituras específicas realizadas, informações acerca da realidade nacional e internacional e , em que medida o curso de graduaçõesão contribuiu para o exercício profissional no espaço-sócio ocupacional do INSS.

Os questionários foram encaminhados por e-mail. E os formulários foram aplicados em duas ocasiões seminário, estadual do Serviço Social na Previdência ,realizado em Florianópolis e o outro nacional realizado em Porto Alegre por iniciativa do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, acerca do Trabalho Profissional do Assistente Social na Previdência Social , 2010.

Buscou-se para a construção deste trabalho de conclusão de curso a aproximação breve com o método histórico crítico dialético, buscando compreender a autonomia profissional dos assistentes sociais numa perspectiva de totalidade, na sua inserção no movimento dessa política previdenciária. Para isto, será feita uma análise crítica dos impactos que as

contrarreformas previdenciárias ocasionaram na atuação profissional na política previdenciária, diante de novas requisições do INSS e a posição dos assistentes sociais previdenciários em relação às novas demandas e requisições institucionais.

No seu conjunto, o trabalho está estruturado em três seções. A primeira apresenta um resgate histórico da Política Previdenciária e do Serviço Social no contexto dessa política, no Brasil, na desde sua origem até os anos 1970 e no contexto da Seguridade Social. Finalizou-se com os avanços dessa política na Constituição Federal de 1988, onde é inaugurado o sistema de seguridade social, composto pelas políticas previdenciária, de assistência social e saúde.

Na segunda seção analisa-se os governos neoliberais e as contrarreformas da Previdência Social nas décadas de 1990 e 2000 que culminaram na perda de direitos previdenciários.

Na seção final foi feita uma análise da Matriz Teórico Metodológica do Serviço Social na Previdência Social que constitui um plano de trabalho de suma importância para os assistentes sociais. Analisou-se também as contrarreformas previdenciárias e do impacto das mesmas no exercício profissional do Serviço Social do INSS, o que significa na interferência com relação a sua autonomia. Para isto foi utilizada a pesquisa intitulada “Os impactos das Transformações Societárias na Formação e no Exercício Profissional do Assistente Social no Contexto Previdenciário Brasileiro”, que busca visualizar de forma mais concreta a questão dessa autonomia no campo dessa política.

As considerações finais tecem uma reflexão a partir do conjunto de questões postas neste trabalho, as perspectivas e limites do exercício profissional<sup>2</sup> do assistente social na previdência, tendo como ideia central a autonomia profissional no contexto das contrarreformas previdenciárias, as suas possibilidades e limitações.

O presente trabalho foi realizado com o intuito, também, de contribuir de alguma forma para análise dos profissionais e acadêmicos que estudam o tema abordado, no sentido de possibilitar o estabelecimento de estratégias e

---

<sup>2</sup> Será utilizada em todo o trabalho, a nomenclatura: “exercício profissional” pois o mesmo não versará a polêmica sobre a questão do trabalho em Serviço Social.

enfrentamento aos limites postos na Política Previdenciária e no Serviço Social, assim como incentivar a construção de novas pesquisas que venham enriquecer e dar continuidade ao trabalho ora apresentado.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA E DO SERVIÇO SOCIAL**

### **2.1 DA ORIGEM AOS ANOS DE 1970**

Segundo Cartaxo (1992), no período da Velha República brasileira, o modelo econômico vigente era o agro-exportador, fundamentado na produção da monocultura do café. Além disso, no campo político comandavam as oligarquias agrárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais, o qual ficou conhecido como “República Café com leite” devido à produção do café e leite destes dois estados. É possível visualizar a ausência de legislação social neste momento, fazendo com que a questão social fosse tratada como caso de polícia. Não havia de forma ampla como uma política social, mas foi possível identificar algumas medidas sociais, mesmo anteriores à Velha República.

A partir desse contexto histórico é possível observar algumas tentativas de estruturação de um sistema previdenciário no Brasil. (INSS, 1991). No ano de 1888, época do império, a Previdência Brasileira começa a se organizar e são criadas as Caixas de Socorro, sob uma perspectiva liberal, que se fundamentaram no seguro social e funcionaram como uma espécie de indenização aos trabalhadores em determinadas contingências. Entretanto este modelo só estruturou-se para as categorias profissionais que conseguiram se organizar e que tivessem importância econômica para o país.

No ano de 1891 a constituição republicana de caráter liberal admite a aposentadoria de funcionário público no caso de invalidez contraída no serviço à nação (art.75), no entanto a mesma não inclui o direito previdenciário e também o trabalhista.

Em 1923 foram criadas a Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP'S), por determinação do Decreto-Lei nº. 4682(24.01) de autoria do Deputado paulista Eloy Chaves. A mesma foi criada para os empregados em empresas ferroviárias e foram financiadas e gerenciadas por um modelo bi-partite, onde estava incluso apenas os empregados de empresas. No ano de 1926 a mesma é estendida aos portuários e marítimos.

Em 1930, a aliança entre as oligarquias dissidentes e os tenentes revoltosos levou Getúlio Vargas ao poder, culminando na Era Vargas. O Estado Getulista possibilitou a passagem da economia agro-exportadora para urbano-industrial, regulada pelas forças de mercado. Com a passagem para este novo modelo econômico, foi visível a importância da tranquilidade social para a garantia do desenvolvimento industrial. A questão social vai assumir um novo enfoque marcado por uma política paternalista, corporativa, populista que se expressou em um tutelamento<sup>3</sup> sindical, a partir de categorias profissionais, legislações trabalhistas e social regulamentada pelo Estado (INSS,1991).

Neste período houve a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e também a criação da Justiça do Trabalho. É nesse contexto que constatamos o marco da política previdenciária como pública estatal ao serem criados os IAP'S a partir de 1933 que tinham por finalidade conceder benefícios (aposentadorias e pensões) e de forma secundária assistência médica. Estes institutos foram organizados por categorias profissionais - comerciários, bancários, industriários e abrangiam todo o estado nacional. Eram geridos por um Conselho Administrativo, financiado de forma tripartite com a participação do Estado, das empresas e dos trabalhadores. (INSS, 1991)

No ano de 1934 a Constituição passa a garantir direitos sociais ao trabalhador no campo assistencial, trabalhista e previdenciário (art.121 § 1º letra h). O Estado passa a buscar a sistematização da legislação social em uma perspectiva de modernização e ampliação do Seguro Social. Houve então a criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (1943) e a proposta de unificação dos vários institutos<sup>4</sup> num só, o que não foi concluído em razão do caráter corporativista dos institutos que possuíam melhores condições financeiras. Foi nesse momento que ocorre as primeiras experiências do Serviço Social na Previdência através de uma pesquisa ampla sobre o meio e o modo de vida os segurados da previdência trazendo então a compreensão das possibilidades entre o Seguro Social e o Serviço Social. (INSS, 1991)

---

<sup>3</sup> Os primeiros sindicatos foram criados espontaneamente em 1905 e 1907. No governo de Getúlio Vargas, o sindicatos para funcionarem teriam que ter o consentimento da Secretaria de Justiça.

<sup>4</sup>ISSB- Instituto de Seguros Social do Brasil. Foi uma proposta de unificação dos diversos IAP`S em razão da heterogeneidade com relação aos recursos e a prestação de benefícios e serviços.

É significativo que, nesse momento, se dessem as primeiras experiências do Serviço Social nas administrações burocratizadas dos ex-IAP's. Em 1943 se formaliza, no IAPC, a criação de Seções de Estudo e Assistência Social (Portaria CNP nº. 25/43. (INSS, 1991, p.7)

É considerado um marco muito importante para o Serviço Social de forma geral, porque foi

[...] uma das primeiras áreas de atuação do Assistente Social, em resposta às demandas institucionais e da própria dinâmica da sociedade, num momento em que o Estado passa a incorporar e regulamentar juridicamente a questão social (MPAS, 1995, p.9).

No período de 1946 a 1959 não houve empreendimento significativo para previdência. Já no ano de 1960, final do governo de Juscelino Kubitschek, ocorre a normatização e padronização dos procedimentos das diversas CAP'S e IAP's com a criação da LOPS, culminando na incorporação de vários benefícios e serviços dando início ao processo de unificação da previdência.

A LOPS foi muito importante porque deu início ao processo de unificação da previdência, uniformizando normas, critérios de concessão de benefícios, procedimentos e também a prestação de serviços. Houve ainda, uma grande ampliação de benefícios e serviços prestados a população (SILVA, 1995, p. 41).

Foi nesse contexto histórico que o serviço social foi considerado como “assistência complementar, de máxima importância para o futuro da previdência social” (SILVA, 2008, p.21). Conforme citou Silva (2008) esta assistência complementar pode ser encontrada na Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n. 3.870/60), de 1960, a qual definiu, no Art. 52, o Serviço Social como uma técnica em prol da melhoria das condições de vida de seus beneficiários:

A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do Serviço Social, visando à melhoria de suas condições de vida. § 1º A assistência complementar será prestada diretamente ou mediante acordo com os serviços e associações especializadas. § 2º Compreende-se na prestação da assistência complementar a de natureza jurídica, a pedido dos beneficiários ou ex-ofício para a habilitação aos benefícios de que trata esta lei e que deverá ser ministrada, em juízo ou fora dele, com isenção de selos, taxas, custas e emolumentos de qualquer espécie que foi possível visualizar a gênese do Serviço Social na Previdência Social. (LOPS, 1960)

No governo de João Goulart (1961-1964) constata-se o primeiro olhar para o trabalhador rural com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural e o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural – FUNRURAL (Lei n. 4.214, de 02.03). O presidente incomodou a burguesia nacional que aliada a burguesia internacional provocou o descontentamento dos setores civis e militares culminando na ditadura militar. (SILVA, 1995)

Com o governo militar, em 1964 a 1984 (SILVA, 1995) ocorre uma interrupção de conquistas e avanços das lutas populares e o Estado passa a ter uma presença marcante nas áreas econômica, política e social. O Estado voltava-se, prioritariamente, para a garantia de acumulação de capital, resultando em um grande crescimento econômico e, contraditoriamente, no aprofundamento das desigualdades sociais.

A ditadura militar empreendeu forte repressão a todos os movimentos sociais e formas de organização da classe trabalhadora com o cerceamento de liberdades individuais, prisões, proibições de manifestações individuais e coletivas. Como mecanismo para cooptar a população e disfarçar essa repressão, o governo utilizou de forma compensatória as políticas sociais sendo primordial a da previdência social. (INSS, 1991).

Nessa conjuntura o Estado unificou as CAP'S E IAP'S e SAMDU ,em 1966, com a criação do (INPS) através do Decreto nº. 72 (21/11/66), cujo objetivo foi de racionalizar gastos e centralizar o regime previdenciário. Desde sua criação o mesmo tornou-se a segunda maior receita da união até 1972, quando foram criados o PIS e PASEP. (CARTAXO, 1992 e SILVA, 1995). Nesse período destaca-se no Serviço Social o Plano Básico de Ação (PBA) de 1972, que surgiu sob o modelo psicossocial e a matriz funcionalista com ênfase no projeto desenvolvimentista técnico burocrático. Os assistentes sociais da época desenvolviam programas de assistência social em resposta à situação socioeconômica vivenciada pelo País e "adequada aos serviços de bem-estar social" e sua atuação se dava nas áreas da previdência, saúde e assistência social (MPAS, 1995, p.10).

Em 1975 são criados os Centros de Serviço Social que deram aos assistentes sociais uma certa autonomia profissional e dispunha de recursos consideráveis. maior autonomia profissional. Estabeleciam como atribuição a

execução de Programas específicos da área de assistência social com pessoas com deficiência, idosos, mobilização de recursos e capacitação para o trabalho.

O governo cria em 1977 o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS) <sup>5</sup>, uma nova reestruturação institucional burocrática como forma de racionalização técnico financeira e administrativa. O mesmo foi conhecido como embrião da seguridade social no país por incluir entidades que atuavam nas áreas de Assistência, Saúde e Previdência Social. (SILVA, 1995).

Com a criação do SINPAS e extinção dos Centros de Serviço Social foi possível visualizar a busca dos assistentes sociais pela conquista de um novo espaço profissional, junto às Agências e Postos de Benefícios. Com isto o exercício profissional dos assistentes sociais foi orientada por um novo PBA 1978, que assim como o PBA de 1972, era baseado no modelo psicossocial e na matriz funcionalista. (Moreira, 2012). Segundo o MPAS, 1995, p.10:

Com a criação do SINPAS, houve a extinção dos Centros de Serviço Social (lôcus próprio do Serviço Social no período anterior), significando uma perda do espaço conquistado de um lado, e do outro, uma perspectiva de exclusão da profissão na área da previdência, com sua passagem para área de assistência-LBA, não concretizada pela ação, na época, da Coordenadoria Nacional do Serviço Social-DG.

Nos meados da década de 1970 a ditadura começa a ser enfraquecida por uma crise econômica e os movimentos sociais e sindicais começam a pressionarem por um processo de redemocratização.

Nos meados da década de 1980 se dá a passagem do final da ditadura militar com a eleição de forma indireta do Tancredo Neves.

---

<sup>5</sup> BRASIL, LEI Nº. 6.439, DE 1º. DE SETEMBRO DE 1977. Art 4º- Integram o SINPAS as seguintes entidades: I - Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;II - Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS;III - Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA; IV - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor FUNABEM; V - Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV; VI - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS. §1º- Integra, também, o SINPAS, na condição de órgão autônomo da estrutura do MPAS, a Central de Medicamentos - CEME. §2º- As entidades do SINPAS têm sede e foro no Distrito Federal, podendo, entretanto, manter provisoriamente sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até que, a critério do Poder Executivo, possam ser transferidas para o Distrito Federal.

É neste contexto que vai surgir a partir de 1985 a Nova República e consequentemente um novo modelo de proteção social com a seguridade social.

## 2.2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO SOCIAL NO CONTEXTO DA SEGURIDADE SOCIAL

A Nova República surge num processo de “transição lenta, gradual e segura” (INSS, 1991, p.34).

Nessa conjuntura o governo elaborou o Plano Nacional do Desenvolvimento onde reconhecia, embora, teoricamente que houve um grande empobrecimento da população no período da ditadura militar, razão pela qual emergiu o lema “tudo pelo social”. Fazendo parte dessa diretriz o Plano de Metas da Previdência se inseriu neste plano geral para o enfrentamento da situação, porém as políticas sociais apenas amenizaram a miséria sem mudanças significativas que alterassem as desigualdades sociais.

[...] o reverso desse discurso, ou seja, tem-se a atenção social como requisito para aceleração do crescimento econômico, contribuindo para evitar a radicalização política e estimulando o consumo necessário à ampliação de mercado interno para fazer face a pretendida revitalização da produção e à recusa da recessão. (Iamamoto 1987:45).

Foi no contexto da Nova República que houve o processo para elaboração de uma nova Constituição Federal, a qual foi promulgada em 05 de outubro de 1988. A mesma afastou o país dos traços autoritários da Ditadura Militar e trouxe, no seu artigo 6º, muitos avanços, contemplando vários direitos sociais e garantias fundamentais aos cidadãos brasileiros tais como os direitos a educação, a saúde, a moradia, a previdência social, à infância, a assistência aos desamparados, entre outros. Foi a primeira vez que surgiu oficialmente o sistema de seguridade social no Brasil que “Compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade

destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” (BRASIL, Art.194, 1988).<sup>6</sup>

Segundo Duarte (2003), o sistema de seguridade social foi composto por três políticas sociais, sendo elas a Previdência Social, Saúde e Assistência Social que são políticas integradas e complementares. A previdência social foi ampliada abrangendo todas as categorias de trabalhadores, a saúde passou a ser universal e a assistência estava voltada para "as pessoas que dela necessitar.”(BRASIL, Art. 203, 1988).

Com relação aos direitos previdenciários foi possível considerar muitas conquistas como o piso salarial mínimo para todos benefícios da previdência social; a instituição de equivalência e uniformidade dos planos de previdência entre os trabalhadores rurais e urbanos, a cobertura de direitos aos trabalhadores rurais que antes abrangiam somente os trabalhadores urbanos, entre outros. (DUARTE, 2003)

Segundo a mesma Constituição no seu art. 201:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Em 1991 ocorreu a promulgação das Leis que regulamentaram esses dispositivos constitucionais da Previdência, nºs. 8.213 de 24.07.1991. (Plano de Benefícios) e 8.212 ( Financiamento da Seguridade Social ). Ressalta-se na

---

<sup>6</sup> §1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 2005) §2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº20, de 1998) §3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) §4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) §5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado,

primeira Lei, em seu art. artigo 88 a redefinição do Serviço Social na previdência quando estabelece:

Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

O Serviço Social na previdência passa, então, a ter sua ação voltada para garantia de direitos da classe trabalhadora e dos usuários da previdência. Os assistentes sociais passam a viabilizar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários aos usuários e também devem conscientizar os mesmos sobre a importância da proteção social ao trabalho.

Segundo Duarte (2003) após a promulgação da Constituição de 1988 foi possível detectar a insatisfação de elites políticas, de alguns dirigentes do Estado e empresários, os mesmos afirmavam que essa constituição estava tornando o país ingovernável o que resultou em significativas mudanças na previdência social no âmbito dos governos neoliberais.

### 3 OS GOVERNOS NEOLIBERAIS E AS CONTRAREFORMAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS DÉCADAS DE 1990-2000

#### 3.1 AS CONTRAREFORMAS PREVIDENCIÁRIAS

Em 1990 o Estado Brasileiro inaugura as contrarreformas<sup>7</sup> neoliberais na política previdenciária. O país começa a seguir então as orientações do Consenso de Washington que foi uma reunião promovida em 1989 pelas instituições financeiras como o FMI e Banco Mundial, com os países da América Latina e os do terceiro mundo em geral que eram devedores a essas instituições. Assim traçaram diretrizes para esses países como condição para continuidade dos referidos empréstimos, tais como: a estabilização financeira, reformas do Estado e retomada de investimentos estrangeiros, entre outras. (Duarte, 2003).

O Consenso de Washington determinou que os países da América Latina subordinassem a política social à política econômica resultando na “privatização, descentralização, focalização e programas (fundos) sociais de emergência.” (Duarte, 2003, p. 124).

A partir da década de 1990 com o ingresso dos governos neoliberais no Brasil, a Previdência foi alvo de ataques constantes que desejavam sua contrarreforma no contexto da reforma do Estado.

Em 1990 foi possível conceber a inauguração neoliberal com a eleição de Fernando Collor. O mesmo realizou algumas ações que enfraqueceram o conceito de Seguridade Social, tais como: a extinção do ministério da Previdência e Assistência Social, e a criação do Ministério do Trabalho e

---

<sup>7</sup>Esta sendo utilizado o termo contrarreforma de acordo com concepção de Elaine Behringer (2003) de que não se trata de uma reforma e sim contrarreforma, pois para esta autora a expressão reforma do Estado tem sentido ideológico. Trata-se ao contrário de uma contrarreforma do Estado, pois o discurso do programa de reforma esta fundamentado apenas em elementos fiscais. Segundo a autora, a preocupação com a proteção social esta presente nos planos e emendas constitucionais, pois vão dar embasamento legal à reforma, o que segundo a mesma “mais parece uma pintura para deixá-la mais aceitável socialmente.” Elaine Behringer (2003, p. 198)

A partir de Keynes e Beveridge, a reforma historicamente ocorreu no sentido de, ampliação de políticas sociais e a reforma que ocorre com o neoliberalismo é no sentido de extinguir ou reduzir os direitos sociais adquiridos historicamente.

Previdência Social (Lei nº. 8.029, de 12.04.90) e a substituição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), afirmando a lógica previdenciária com base no seguro social, que segundo Cartaxo (1995, p. 60):

Tinha por finalidade apenas a cobertura da população assalariada, por meio de uma relação jurídica contratual, em que os benefícios correspondem à contribuição efetuada e não à necessidade.

Mesmo com muitas tentativas, tanto o governo de Collor quanto o Governo do Presidente Itamar Franco não concretizaram a contrarreformado sistema previdenciário, a mesma se deu somente com o governo de Fernando Henrique Cardoso em março de 1995, com a Proposta de Ementa Constitucional nº. 33 - PEC/33 de 1995 que depois se tornou a Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, como a primeira contrarreforma previdenciária da década de 1990.

Como justificativa para a contrarreforma do sistema previdenciário, o governo afirmou que estava acontecendo uma crise na previdência social ressaltando que a mesma estava em déficit e não se auto sustentaria, ideologia esta para obter o consenso da população. Ao se deparar com tais justificativas, o Tribunal de Contas da União analisou as contas da previdência no ano de 1995 e concluiu que ao invés do sistema previdenciário ser deficitário o mesmo possuía um superávit.

A 1ª contrarreforma da Previdência Social, conforme explicitado acima, trouxe como principais mudanças ao Regime Geral da Previdência Social:

Extinção da aposentadoria por tempo de serviço sendo substituída pelo tempo de contribuição: 30 anos – M e 35 anos – H; extinção da aposentadoria proporcional ao tempo de serviço (25 anos – M e 30 anos – H); extinção da aposentadoria especial aos 25 anos de serviço para os professores universitários permanecendo apenas para os professores de ensino básico e fundamental; o funcionário público passou a ter regras para se aposentar: cinco no cargo, aliado a idade mínima de 48 anos de idade – M e de 53 anos - H. Esta investida possibilitaria ao reduzir o espaço público abrir espaço para a previdência privada complementar, o grande mote na reforma. (CARTAXO & CORDEIRO, 2008, p.4)

O governo foi derrotado em sua tentativa de transformar a Previdência social em seguro privado, conforme era a sua intenção inicial tendo como modelo a previdência chilena. Além disso, não foi aprovada a intenção do

governo com relação a aposentadoria que combinasse idade com o tempo de contribuição, entre outros.

Segundo Duarte (2003), todas as mudanças acima explanadas ocorreram de forma a priorizar a política econômica, desencadeando a abertura para a previdência privada que foi o grande motivo da contrarreforma da previdência. Com isto houve o impacto direto nos direitos sociais garantidos mediante a constituição de 1988 fragilizando a população que usufrui da política previdenciária.

Com a crise do Real que ocorreu no final do governo FHC (2002) foi possível detectar novos planos para dar continuidade à contrarreformada previdência, tal como o fator previdenciário que foi criado em 1999 através da Lei nº. 9.876/1999 que em geral diminui o salário das pessoas que requerem a aposentadoria por tempo de contribuição com idade inferior aos 60 anos.<sup>8</sup>

Com a transição para o governo do presidente Luis Inácio Lula da Silva (2003 a 2006) e (2007 a 2010) foi visto que o mesmo pretendeu manter o fator previdenciário advindo do governo do presidente FHC, embora alguns membros de seu partido fossem contrários.<sup>9</sup>

Importante salientar que o presidente foi eleito mediante suas alianças políticas e também pelo agravamento da questão social em nosso país que se expressavam pelo aumento da fome, do desemprego da população, entre outros. O mesmo criou medidas sociais que beneficiaram a população como o programa fome zero e o bolsa família, caracterizados como políticas sociais focalizadas, advindas das contrarreforma da previdência social.

---

<sup>8</sup> Segundo o Ministério da Previdência Social a fórmula para o cálculo da aposentadoria consiste na equiparação da contribuição do segurado ao valor do benefício, baseia-se em quatro elementos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador no momento que requer a aposentadoria, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevivência do segurado segundo estudo feito pelo IBGE. Esta fórmula é aplicada após o cálculo do salário benefício para a aposentadoria, o que significa uma redução mais significativa ainda no valor desse benefício conforme a idade do segurado.

Atualmente, ocorreu uma nova discussão sobre o fator previdenciário com a criação da fórmula 85/95 (Medida Provisória N. 676, de 17 de Junho de 2015), essa fórmula consiste em uma alternativa ao fator previdenciário para os segurados/seguradas que ao somar idade e tempo de contribuição 85 para mulheres e 95 para homens estão isentos da aplicação do fator previdenciário.

<sup>9</sup> Isto motivou um Projeto de Lei pelo Deputado Paulo Paim na época, solicitando a total extinção desta lei, o que não obteve êxito. Inclusive, no último ano do Presidente Lula a extinção foi aprovada no congresso, mas vetada por este presidente.

Como consequência das medidas sociais tomadas neste governo tornou-se mais fácil a adesão do povo para mais contrarreforma no âmbito da previdência. Foram então realizadas mais duas contrarreformas no sistema previdenciário: a primeira ocorreu com a Emenda Constitucional nº. 41 de 19/12/2003 e a segunda contrarreforma se deu através da Emenda Constitucional nº. 47 de 05/12/2005, ambas recaíram no serviço público.

A contrarreforma da previdência, EC nº 41, trouxe as seguintes alterações:

Idade mínima muda para 55 – M e 60 – H; e serv. público de 20 anos e dez no cargo em que se der a aposentadoria; Para os novos servidores mantém apenas o reajustamento dos benefícios; para os servidores já aposentados ou com direito assegurado para aposentadoria mantém a regra anterior *de paridade entre ativos e inativos*; Fixa em 11% sobre a parcela que ultrapassa o teto do R.G.P. (CARTAXO; CORDEIRO,2008, p.8)

Já a contrarreforma EC nº. 47 trouxe as seguintes modificações:

Acresce-se às exigências anteriores o aumento de tempo no serviço público para 25 anos e 15 anos no cargo em que se der a aposentadoria; Acresce-se servidores deficientes atividades de risco; Somente pagará se ultrapassar em dobro os portadores de doenças incapacitantes (CARTAXO; CORDEIRO, 2008, p.8).<sup>10</sup>

Em 2011, inicia-se mais um mandato presidencial do PT ao ser eleita Dilma Rouseff, a qual foi reeleita no ano de 2014. Seu governo traz novas alusões para uma nova contrarreforma, justificando-a pelo envelhecimento da população que aumenta o déficit da previdência. Um desses atos foi à regulamentação do Fundo Privado de Previdência Complementar ao Funcionalismo Público (FUNPRESP) através da Lei nº 12.618 de 30 de abril de 2012, “que institui o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Federais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões iguais ao teto do RGPS ( R\$: 4.663,75 em 1º. Janeiro de 2015)” (ANDES, 2013, p.7).

Atualmente a crise econômica e política pela qual o país enfrenta resulta em mais extinções de direitos sociais e previdenciários. Com isto, a presidente Dilma sancionou a Medida Provisória número 665 que foi transformada na Lei 13.134/2015 e a Medida Provisória 664 que foi transformada na Lei

---

<sup>10</sup> A reforma do governo de Fernando Henrique Cardoso foi mais direcionada aos trabalhadores do setor privado e a reforma do governo Lula foi direcionada ao funcionalismo público.

13.135/2015. Estas, introduzem neste cenário novas mudanças na previdência à margem das contrarreformas. (MTE, 2014).

A Lei 13.134/2015 altera a legislação que regula o programa seguro desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e altera a lei n. 10.779 de 25/11/03 que dispõe do seguro-defeso pago ao pescador artesanal. Segundo MTE (2015), as novas regras no programa seguro desemprego<sup>11</sup> aumentam o tempo de trabalho necessário, segundo DIEESE, 2015, p.4, as alterações foram as seguintes:

Legislação anterior: 1º. acesso: seis meses ininterruptos de trabalho para o primeiro acesso. Demais acessos: mínimo de seis meses trabalhados nos últimos 36 meses para os acessos subsequentes. Carência: 16 meses entre um pedido e outro (Resolução 467 do Codefat). MP 665: 1º. acesso: 18 meses de trabalho nos últimos 24 meses anteriores à dispensa. 2º. acesso: 12 meses de trabalho nos últimos 16 meses anteriores à dispensa. Demais acessos: seis meses ininterruptos de trabalho antes da dispensa. A lei mantém a prerrogativa do Codefat de estipular a “carência”, que a princípio permanece em 16 meses.

Com as alterações, também foram modificadas as exigências de acesso ao abono salarial<sup>12</sup>, restringindo seu acesso. Segundo DIEESE, 2015, p.8 as alterações são as seguintes:

Legislação anterior: o benefício era pago aos trabalhadores que mantiveram vínculo formal por um mês no ano anterior do pagamento; o valor do benefício era de 1 salário mínimo, independente do número de meses trabalhados. MP 665: o benefício passa a ser pago aos trabalhadores que mantiveram vínculo formal por no mínimo 180 dias ininterruptos no ano anterior ao do pagamento; o valor do benefício passa a ser proporcional aos meses trabalhados, variando de meio salário mínimo para aqueles que trabalharam no mínimo seis meses a um salário mínimo para aqueles que trabalharam 12 meses; passa a ser computados “no valor do abono” os rendimentos das contas individuais para os integrantes do antigo Fundo PIS-Pasep.

As alterações com relação ao seguro defeso<sup>13</sup>, segundo o DIEESE, 2015, p.9:

---

<sup>11</sup> Segundo MTE (2015), o seguro desemprego é um benefício pago ao trabalhador que foi demitido de forma involuntária.

<sup>12</sup> O abono salarial é um benefício pago anualmente ao trabalhador que recebeu até dois salários mínimos e que tenha trabalhado pelo menos 30 dias no ano base.

<sup>13</sup> O seguro defeso é um benefício de um salário mínimo para os pescadores que exercem atividade exclusiva e de forma artesanal, sem outra fonte de renda e que ficam sem poder pescar durante o período que é proibido.

Restringe a definição de pescador artesanal, e acrescenta à lei algumas disposições que já faziam parte da regulamentação da matéria pelo Codefat (Resolução 657/10) e que foram introduzidas com o intuito de coibir as fraudes. As medidas são: (a) acrescenta ao artigo primeiro da lei a exigência de que a atividade de pescador artesanal deva ser “exclusiva e ininterrupta” e regular; (b) restringe a obtenção do seguro ao defeso de apenas uma espécie; (c) transfere para o INSS o papel de receber e processar os requerimentos; (d) estipula uma espécie de carência ao exigir que o RPG tenha sido expedido há no mínimo três anos para requerer a solicitação; (e) passa a exigir comprovante de venda do pescado e/ou da contribuição previdenciária relativa à transação, nos termos da Lei 8.212/1991.

A Medida Provisória 664 foi convertida na Lei 13.135/2015 que alterou a legislação nº 8.213/91; 10.876/04; nº 8.112/90 e nº 10.666/03 que trata da pensão por morte (inclusive dos servidores públicos) e do Auxílio doença. Segundo o DIEESE, as alterações mais marcantes estabelecidas para a concessão da pensão aos dependentes<sup>14</sup> do segurado(a) em caso de falecimento<sup>15</sup> são:

(a) estabelecimento de carência mínima de 24 contribuições previdenciárias por parte do trabalhador falecido para que a família receba o benefício; exceto em caso de acidente de trabalho seguido de morte. Até então não havia carência; (b) exigência de, ao menos, dois anos de casamento (ou união estável), exceto nos casos de morte ocasionadas por acidente de trabalho ou para o cônjuge incapaz/inválido. Anteriormente não estava prevista nenhuma exigência em relação ao tempo de casamento; (c) a pensão passa a ser equivalente a 50% do salário do falecido somado a mais 10% por dependente, até o limite de 100%, exceto aos órfãos de pai e mãe. Antes era de 100%; (d) a duração da pensão passa a levar em conta a idade do cônjuge/companheiro; apenas cônjuges com 44 ou mais anos de idade recebem a pensão vitaliciamente; (e) não terá direito à pensão por morte o condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado (esta medida entrou em vigor em 31/12/2014). DIEESE, 2015, p.11.

E as alterações previstas para a utilização do auxílio doença<sup>16</sup> são:

(a) o auxílio passa a ser pago apenas após 30 dias de afastamento, e não mais depois de 15 dias de licença médica; (b) a empresa passa a pagar os primeiros 30 dias de afastamento e o INSS paga a partir do 31º dia; (c) o valor pago passa a ter o teto equivalente à média das últimas 12 contribuições; (d) a perícia médica poderá ser realizada por meio de convênios do INSS com

<sup>14</sup> Os dependentes, segundo o RGPS são: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

<sup>15</sup> A pensão por morte é um benefício concedido aos dependentes em caso de falecimento do segurado(a).

<sup>16</sup> O auxílio doença é o benefício pago ao segurado(a) em caso de incapacitação temporária para o trabalho por doença ou acidente.

empresas privadas ou com outros órgãos e entidades públicas (esta medida entrou em vigor em 31/12/2014).DIEESE, 2015,p.11 e 12

Já com relação ao auxílio-reclusão é necessário que o conjugue esteja casado ou em união estável no período mínimo de dois anos para acessar o mesmo.

Segundo a análise do Dieese (2015), mesmo que o governo afirme que não ocorrerão perdas de direitos aos trabalhadores é possível identificar que as Leis 13.134/2015 e 13.135/2015 explanadas impedem que muitos brasileiros tenham acesso a estes benefícios, culminando no aprofundamento das desigualdades sociais em nosso país.

É possível afirmar que as contrarreforma previdenciárias estão permeadas em conjunturas políticas que visam à expansão da economia, o desenvolvimento capitalista a partir do ideário neoliberal que tem como consequência a redução de direitos sociais como um todo e, particularmente os previdenciários e trabalhistas a redução dos gastos estatais para as políticas sociais ao contrário com relação ao setor econômico possibilitando a abertura para a previdência privada complementar.

A população foi sendo subordinada e cooptada pela ideologia de uma pretensa crise financeira do sistema previdenciário. Segundo Duarte (2003) a contrarreforma previdenciária continua sendo feita aos poucos com a inclusão de mecanismos que dificultam o acesso aos serviços e benefícios da previdência social.

Contraditoriamente, ao desmonte da seguridade social iniciada na década de 1990, o Serviço Social elaborou um plano de ação que se constitui diametralmente oposto as restrições dos direitos previdenciários conforme explanou-se acima. Surge assim, a Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social na Previdência Social que será relatada a seguir.

## **4 A MATRIZ TEÓRICO METODOLÓGICA DO SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O IMPACTO DAS CONTRARREFORMAS PREVIDENCIÁRIAS**

### **4.1 A MATRIZ TEÓRICO METODOLOGICA DO SERVIÇO SOCIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Matriz Teórica Metodológica do Serviço Social foi elaborada em uma conjuntura paradoxal. Ao mesmo tempo em que foram regulamentadas as leis dos dispositivos constitucionais (8.212 e 8213/ 1991) estava sendo questionada a seguridade social no ingresso dos governos neoliberais com ênfase na contrarreforma da previdência.

Essa Matriz é um documento que surgiu a partir de um processo que se inicia com o art. 88 da Lei 8.213/ 1991 que redefiniu o Serviço Social na previdência conforme explanado anteriormente, com a conseqüente elaboração do Novo Modelo Conceitual<sup>17</sup> e a partir das indagações e insatisfação dos assistentes sociais do INSS que questionavam o exercício profissional e tinham o intuito de alcançar um novo pensar e fazer na instituição. Constitui um documento contrario às ideias neoliberais de extinção e ou redução de direitos sociais e tem como objetivos:

a) implementar a Política Social Previdenciária sob a ótica do direito social e da cidadania contribuindo para viabilizar o acesso aos benefícios e serviços previdenciários e garantir as demandas e reivindicações da população; b) contribuir para a formação de uma consciência coletiva de proteção ao trabalho no âmbito da Previdência Pública em articulação com os movimentos organizados da sociedade. (MPAS, 1995, p.13)

A matriz é um plano de trabalho dos Assistentes Sociais da Previdência Social em âmbito nacional, o qual vai nortear a ação dos profissionais indicando a direção que os mesmos devem seguir, tendo como fundamentação teórica metodológica a teoria social dialética e crítica de Marx e dos Marxistas.

---

<sup>17</sup>Esse novo modelo conceitual surgiu com o projeto 24, em 1991, que era composto pelo serviço social, a perícia médica, a reabilitação profissional e o seguro social. Havia no INSS, espaços de discussão para os assistentes sociais em âmbito regional e nacional que depois de constantes debates desencadeou em um documento chamado "Novo modelo Conceitual do Serviço Social" em 1991 que foi a base para a elaboração da Matriz Teórica Metodológica. (MOREIRA, 2008)

A fundamentação teórica presente neste documento tem a intenção de ruptura com o trabalho conservador e burocrático dos Assistentes Sociais. O referido documento estabelece ações importantes preconizadas como: a socialização das informações previdenciárias onde os assistentes sociais devem repassar informações qualificadas aos usuários para que os mesmos tenham o conhecimento de seus direitos previdenciários, o mesmo deve particularizar os sujeitos individuais e coletivos para dar respostas a suas demandas imediatas sempre relacionado-as com a totalidade de sua realidade. A relação entre o profissional e o usuário deve ocorrer de forma horizontal entre o saber do assistente social e o saber do usuário. Nesta interação é necessário que o assistente social possibilite aos usuários refletirem sobre suas necessidades e direitos sociais para que passem a ter uma visão crítica da realidade o que vai viabilizar o acesso ao direito deste cidadão. Segundo a Matriz os procedimentos utilizados para socializar as informações com os usuários são:

a) identificação das condições objetivas cotidianas do usuário, a partir de suas demandas para a passagem da informação de forma específica, particular a cada indivíduo ou grupo; b) conhecimento das questões particulares como expressão de um todo indo além do tópico, do pontual, da singularidade. Neste sentido considerar o atendimento de usuários como espaço sensível de flagrante do real que possibilita a visão de totalidade; c) análise de aspectos sociais relevantes do usuário baseado na observação, em sua história de vida, legislação previdenciária, ordens de serviços, documentação e outros, com vistas a uma avaliação social inerente ao atendimento e à elaboração de Pareceres Sociais voltados para proposição de solução de inclusão de usuários não-acessados; d) catalogação de dados e pareceres que venham constituir-se em subsídios para instituir a jurisprudência da prática e que permitam a inclusão; e) elaboração de boletins informativos ou outros que possibilitem a circulação das questões que foram solucionadas em decisões conjuntas; f) identificação de interesses comuns dos usuários visando à criação de espaços que propiciem a coletivização. (MPAS,1995, p.16)

Outra ação indicada pela Matriz é o fortalecimento do coletivo que busca potencializar ações, através de grupos de usuários na reflexão conjunta de situações vivenciadas no âmbito da previdência social. A mesma possibilita o fortalecimento da consciência do coletivo no encaminhamento de suas reivindicações e tem como procedimentos:

a) mobilização: identificar as necessidades e situações vivenciadas coletivamente aglutinando os usuários e criando um espaço para discussão conjunta; b) organização dos espaços de discussão de

forma sistemática, a partir da descoberta dos interesses comuns da realidade concreta da população, visando o estabelecimento de vínculos, o avanço e a continuidade das discussões; c) tematização de situações concretas e organização dos conteúdos, a partir da prática de fatos e situações que possibilite gerar atitudes investigativas e de reflexão crítica; d) utilização de recursos técnicos como dinâmicas de grupo e pesquisa-ação que possibilitem o conhecimento da realidade, através de discussões participativas e dos meios de ação a serem implementados em articulação com os movimentos sociais organizados da sociedade no sentido de fortalecer as reivindicações e encaminhar o processo de mudanças. (MPAS, 1995, p.16 e 17)

A assessoria também constitui em outra ação importante, constituindo-se em um trabalho técnico que busca orientar os movimentos sociais na área da política previdenciária. O profissional deve ter o conhecimento dos grupos que presta assessoria respeitando-os, com o intuito de contribuir na elaboração de propostas alternativas sobre Previdência Social. Os procedimentos utilizados para que a assessoria seja efetivada são:

a) conhecimento da realidade dos movimentos sociais a serem assessorados (categoria profissional, conhecimento acumulado sobre Previdência, condições objetivas pelas quais se dão o trabalho, suas demandas e necessidades); b) manutenção atualizada e sistemática de dados e informações sobre Política Previdenciária; e c) criação de fóruns de debates: palestras, seminários, encontros, entre outros, favorecendo vínculos para um acompanhamento contínuo e sistemático. (MPAS, 1995, p.17)

Para que estas ações sejam então concretizadas é necessária a utilização de alguns instrumentos para o trabalho dos assistentes sociais, sendo eles:

5.3.1 Parecer Social: Constitui-se num instrumento de discussão dos direitos sociais e previdenciários numa perspectiva de inclusão da população usuária no Plano de Benefícios; 5.3.2: Recursos Materiais - Constituem-se num instrumento das ações profissionais do Serviço Social destinado ao atendimento de algumas demandas do usuário na sua relação com a Previdência 5.3.3 - Pesquisa Social: A pesquisa social no seu sentido amplo se apresenta como um movimento de articulação teoria-realidade, de busca e construção de conhecimento dos fenômenos sociais em sua totalidade, possibilitando um conhecimento crítico e interpretativo da realidade. (MPAS, 1995, p. 18 e 19).

Este documento representa um avanço muito importante na trajetória do Serviço Social na área da Previdência Social e para a população usuária da política previdenciária, pois busca recuperar e resgatar o exercício da cidadania e do direito dos usuários. O mesmo tem como referência os seguintes documentos que baseiam a atuação dos assistentes sociais:

No Código de Ética, Resolução C.F.A.S. nº 273/93 de 13 de maio de 1993, e na Regulamentação da Profissão-Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993, estatutos que regulamentam o exercício profissional dos Assistentes Sociais e no artigo 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estabelece as diretrizes para ação do Serviço Social na Previdência. (MPAS, 1995, p.12)

Ao ser fundamentado nesses documentos o Serviço Social teve a possibilidade de atuar numa perspectiva de uma “autonomia relativa” que para lamamoto (2001, p.21) diz respeito a “uma autonomia teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e à condução do exercício profissional”. A autonomia é relativa, pois os assistentes sociais obedecem às leis que regulamentam a profissão, o código de ética e as Diretrizes para sua atuação na previdência social. No entanto, o exercício profissional se dá mediante um contrato de trabalho, trazendo implicações entre a condição de trabalhador assalariado do assistente social e sua autonomia profissional.

Como consequência das contrarreformas da previdência, houve tentativa de extinção do Serviço Social no INSS e modificações profundas que interferem na autonomia profissional que serão tratadas no item seguinte.

#### 4.2 IMPACTOS DAS CONTRARREFORMAS NO SERVIÇO SOCIAL DO INSS

Como consequência da contrarreforma da previdência ocorreu a tentativa de extinção do Serviço Social no INSS quando o governo de Fernando Henrique Cardoso editou a Medida Provisória 1.729/98, propondo a supressão do Artigo 88. (CARTAXO e CABRAL, 2011).

Esta medida provisória ocasionou muitas lutas e mobilizações da categoria profissional, representantes de cursos e faculdades de Serviço Social, do conjunto CFESS/CRESS, de entidades da sociedade civil e política, inclusive um abaixo assinado dos usuários da política previdenciária que impediram a sua concretização, que culminou com a substituição dessa medida. No entanto, o exercício profissional foi esvaziado e teve alterada sua competência pelo Decreto Presidencial nº. 3.048, de 06/05/99 de “uma

prestação de serviços previdenciários”, para afirmá-lo como “atividade auxiliar do seguro social”. Conforme o referido Decreto nº. 3.048:

Art. 161 – O Serviço Social constitui atividade auxiliar do seguro social e visa prestar ao beneficiário, orientação e apoio no que concerne à solução dos problemas pessoais e familiares e à melhoria de sua inter-relação com a previdência Social, para a solução de questões referentes a benefícios, bem como, quando necessário, à obtenção de outros recursos sociais da comunidade. (BRASIL, 1991).

Devido a isso houve implicações ao exercício profissional no âmbito administrativo, teórico-metodológico, ético político e técnico operativo, conforme estabelecido na Matriz. Ao mesmo tempo que ocorreram novas requisições institucionais assim como a interferência na autonomia profissional no espaço do INSS que serão explanadas na seção seguinte.

A exclusão administrativa do Serviço Social ocorreu no Organograma do INSS, por ocasião de sua reestruturação que foi dada pelo Decreto nº. 3081 de 10/06/99.<sup>18</sup>

[...] outra decorrência foi a exclusão administrativa do Serviço Social do organograma do INSS, por ocasião da sua re-estruturação derogando seus cargos de chefia – Direção e Assessoramento Superior - DAS, no nível da Direção Nacional, e das Unidades Administrativas, nas instâncias das Superintendências estaduais. Essa exclusão administrativa provocou a articulação entre a Divisão do Serviço Social e o CFESS e, este último, impetrou uma Ação Civil Pública, junto ao Supremo Tribunal Federal, em 18 de fevereiro de 2000, afirmando a ilegalidade das medidas de exclusão administrativa do Serviço Social, sustentando o argumento de violação dos direitos dos usuários, conforme preceituam os dispositivos legais. Respaldando-se na afirmação de que aquele fórum não arbitrava sobre a matéria, a Ação foi julgada improcedente (CARTAXO e CABRAL, 2011, p.164 -165).

Com a articulação do CFESS e a Divisão do Serviço Social foi possível retomar lotação da profissão no quadro geral do INSS e suas competências e atribuições privativas do cargo de assistente social na instituição, através da Portaria MPAS nº. 2.721, de 21 de Fevereiro de 2002. No entanto, o processo de desconstrução do Serviço Social continuou como a extinção do Parecer Social<sup>19</sup> através do Decreto nº. 3.668, de 21 de novembro de 2000 que caracteriza um dos instrumentos utilizados pelos assistentes sociais na

---

<sup>18</sup>Para maiores informações consultar nota 15, Cartaxo e Cabral, 2011, p. 164.

<sup>19</sup>Especificamente, este parecer foi extinto quando era elaborado como uma das provas da união estável de companheiro e companheira e da dependência econômica de pais e irmãos para o acesso da pensão por morte.

viabilização dos benefícios. E, ainda, foi suspensa a verba de Recursos Materiais que visavam viabilizar o acesso dos usuários aos benefícios previdenciários como transporte, gastos com documentação e alimentação quando os mesmos se encontravam em situações de risco, motivados pela demora do pagamento benefício, entre outros casos. A extinção do parecer social e a suspensão de verbas dos recursos materiais impossibilitaram parte significativa do trabalho profissional para prestar atendimento à população usuária.

Com a luta da categoria profissional dos Assistentes Social houve no Governo Lula, a re-inserção do Serviço Social na Direção Geral através da Portaria de 23/05/03, a inclusão da profissão na estrutura regimental do INSS através do Decreto nº. 5.870 de 08 de Agosto de 2006 e a realização do concurso público através do edital (nº.1 de 6 de Novembro de 2008) que estipulou o cargo comum de analista de seguro social<sup>20</sup> com formação em Serviço Social, culminando na contratação de novecentos assistentes sociais em 2009<sup>21</sup>. Isso significou em uma grande conquista da categoria ao ampliar o mercado de trabalho dos assistentes sociais no espaço sócioocupacional do INSS. Mas também foi possível esse concurso em razão da demanda de revisão obrigatória dos usuários do BPC - pessoas com deficiência.<sup>22</sup>

Segundo Cartaxo e Cabral (2011), em tempos de contrarreforma da previdência social o Serviço Social foi chamado a trabalhar em programas e projetos que o INSS considerava prioritários, tais como o Programa de Estabilização Social (PES) que mais tarde teve sua nomenclatura alterada para Programa de Educação Previdenciária (PEP) e no Programa Rev. LOAS que diz respeito ao Programa de Revisão do Benefício de Prestação Continuada

---

<sup>20</sup> Isto significou uma abertura para que o assistente social execute funções que não são específicas do Serviço Social.

<sup>21</sup> Foram aprovadas 1350 assistentes sociais, inicialmente foram chamadas somente novecentos assistentes sociais e até 2013 as demais trezentos e cinquenta assistentes sociais.

<sup>22</sup> A avaliação social da pessoa com deficiência foi uma conquista, a mesma foi incluída através do Decreto Federal nº. 6.214/2007, que determinou novo modelo de avaliação, o decreto prevê, entre outras questões, que o acesso ao BPC deva ser efetuado após a aplicação de um instrumental denominado de Avaliação Médica e Social, que tem como base a CIF. Porém, mesmo estabelecido em lei desde 2007, somente a partir de maio de 2009 é que esta prática começa a ser realizada pelo INSS.

da LOAS. O PES<sup>23</sup> tinha como finalidade ampliar a cobertura dos benefícios concedidos pelo RGPS, que segundo a ótica oficial visava “o bem estar dos trabalhadores” (MPAS, 2000) enquanto sua nova versão PEP tinha como objetivo levar informação e conscientizar a sociedade de seus direitos e deveres mediante a política previdenciária com o intuito de assegurar proteção aos trabalhadores através de sua permanência no RGPS. (MPAS, 2003).

A criação do programa PES possui uma dimensão contraditória, pois o mesmo visava ampliar a contribuição previdenciária para cobertura de benefícios concedidos pelo RGPS, enquanto uma grande parte da população brasileira estava inserida no trabalho informal e “terceirizados”<sup>24</sup>, sob condições precárias de trabalho ou desempregados, ou seja, o que impedem de contribuir. Também houve a criação do Programa Reabilita que substituiu a política do Programa de Reabilitação Profissional onde os assistentes sociais atuavam como orientadores de reabilitação, onde outros profissionais também poderiam ocupar a mesma função.<sup>25</sup>

Mesmo com a conquista relativa de suas competências e atribuições dentro do INSS, o Serviço Social encontra muitos limites e tramites burocrático diante as requisições da instituição na viabilização dos direitos dos usuários da política previdenciária, tais como condições precárias de trabalho, dificuldade na viabilização dos direitos dos usuários, a requisição da instituição para que os profissionais trabalhem em outros setores do INSS na execução de atividades administrativas, subordinados aos gerentes incedindo sobre a relativa autonomia da profissão.

---

<sup>23</sup> Se tratava de um programa de educação de esclarecimento sobre a Previdência Social a população sobre tipos de contribuição, de segurados e benefícios e serviços prestados pelo RGPS.

<sup>24</sup> Atualmente encontra-se em discussão a PL 4.330 que trata de ampliar indiscriminadamente o contrato de trabalhadores terceirizados significando maior flexibilização e extinção de direitos trabalhistas e previdenciários. A mesma já foi aprovada pela Câmara dos deputados permitindo que qualquer atividade seja terceirizada.

<sup>25</sup> Segundo o Relatório Preliminar de Pesquisa - O impacto das Transformações Societárias - na Formação e no Exercício Profissional do Assistente Social no contexto previdenciário brasileiro, houve a criação de programas e projetos na reabilitação considerados como prioritários pela Instituição, mas que requer dos Assistentes Sociais orientação de cunho generalista, podendo tal função ser exercida por qualquer profissional.

A referida pesquisa foi iniciada no segundo semestre de 2009 e no momento esta em fase final de elaboração do relatório final. Está sob coordenação da Professora Ana Maria Baima Cartaxo; vinculada ao Núcleo de Estudos e Pesquisas: Estado, Sociedade Civil, Políticas Públicas e Serviço Social, pelo Departamento de Serviço Social da UFSC. Projeto este composto por uma equipe de pesquisadoras: Manoela Ramalho, Marina Pereira de Carvalho Coutinho e Mariane Faccin.

As contrarreformas da previdência representaram ao Serviço Social um período marcado pela desconstrução de direitos sociais e previdenciários e sua quase exclusão no âmbito da Previdência desencadeando uma maior perda da autonomia profissional dos assistentes sociais dentro do INSS que será explanada na subseção seguinte.

#### **4.2.1 A autonomia profissional e o serviço social nos tempos de contrarreformas previdenciárias**

A autonomia para Hobbes<sup>26</sup> tem suas raízes no mundo grego significando “polis” do poder de deliberação e decisão sobre suas próprias questões, sem depender de poderes estranhos. Já para Kant, a autonomia consiste em uma característica do ser humano, distinguindo o mesmo dos outros seres humanos. Constitui-se como a capacidade do mesmo em se autodeterminar e de construir a si mesmo a partir da sua razão. Para o autor o ser humano é autônomo enquanto um ser racional, ou seja, o mesmo é livre, depende da sua própria razão e é independente no mundo em que vive. É um ser humano livre pois, é ele mesmo em tudo o que realiza, sua lei é baseada em sua própria liberdade, com isto ele é lei para si mesmo, “auto-nomia” (Oliveira, 2010, p. 322).

Conforme Oliveira (2010) Fichte faz uma crítica a autonomia de Kant dizendo que a mesma está fadada ao fracasso, pois para ele o “eu” só é autônomo na interação com outros “eus”, para este autor só é possível o ser humano ser autônomo quando reconhece o outro como ser livre. Na mesma linha de Fichte, Hegel explicita que autonomia é efetiva na convivência entre pessoas que garantam a liberdade de todos os outros e está imersa a um processo de comunhão entre as pessoas. A autonomia está presente no primeiro princípio fundamental e norteador da prática profissional dos assistentes sociais, no Código de Ética do Assistente Social.

O mesmo estabelece em seu primeiro princípio; “O reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes –

---

<sup>26</sup> Foram utilizados os pensadores Hobbes, Kant e Fichte de forma preliminar sem nenhuma pretensão de aprofundamento da temática segundo os mesmos.

*autonomia*, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”. (Grifo da autora). A autonomia tanto engloba a capacidade dos homens serem independentes, o que possibilita a autodeterminação dos mesmos na tomada de decisões vinculadas a sua vida e em suas relações sociais, como também atribui valor, respeito e dar importância as opiniões e escolhas do outro, quando ocorre a intervenção profissional do assistente social. Segundo Barroco (2012, p. 123),

A questão da autonomia vai ser encontrada, direta ou indiretamente, em várias formulações normativas que permeiam o regimento ético do assistente social, sempre exigindo uma conduta profissional independente que possa contribuir no sentido de afastar a subserviência ou subalternidade nas relações com o superior hierárquico, na relação com outros profissionais, ou mesmo com os poderes constituídos, para fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social.

A autonomia constitui como uma prerrogativa profissional para os assistentes sociais prevista no código de ética da profissão em seu artigo 2º: “ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções” (Barroco, 2012, p. 153). Para a autora, a autonomia profissional permite que os assistentes sociais façam escolhas baseados nos princípios e normas deste código de ética, com isto a ação profissional se dá pela qualidade no atendimento ao usuário na competência técnica e teórica.

Segundo Manfroi (2008-2011), mesmo considerando o exercício profissional inserido nas relações capitalistas os assistentes sociais possuem uma autonomia relativa baseada nos projetos profissionais que determinam suas ações, assim como também é relativa a autonomia dos sujeitos individuais e coletivos na execução de suas ações. Iamamoto (1999) ao referir-se a autonomia do assistente social considera relativa em razão da opção de escolha, da responsabilidade inerente e da direção valorativa ao efetivar suas ações profissionais. Porém, para ter esta relativa autonomia, é de suma importância a “capacidade intelectual - busca de substanciais conhecimentos teóricos e metodológicos (inclusive ético-político) – que lhe permitam situar o seu papel como profissional na realidade social.” (Iamamoto, 1999, p.16).

Segundo Iamamoto(2010), o Serviço Social é regulamentado como uma profissão liberal, com isto os assistentes sociais possuem relativa autonomia

em seu exercício profissional, para isto faz-se necessário os estatutos legais e éticos que regulamentam a profissão. A autonomia profissional é fundamentada na Lei que regulamenta a profissão, Lei nº.8.662, de 07 de Junho de 1993, que estabelece no artigo 5º as atribuições privativas dos assistentes sociais:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

A referida Lei também expressa as competências dos Assistentes Sociais em seu Artigo 5º:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de

Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Iamamoto(2012) expõe dificuldades relacionadas a interpretação no art.5 da Lei 8662/93, as quais são vivenciadas pelos serviços de orientação e fiscalização profissional dos assistentes sociais, tais como:

Falta objetividade no que diz respeito à especificação das atribuições do(a) assistente social; Não uniformização quanto à atuação do(a) Assistente Social por área; Compreender nos incisos I, III, IV do art. 5, o que se constitui área e matéria do Serviço Social; Atividades desenvolvidas por assistentes sociais estão mais relacionadas ao art. 4, dificultando a aplicabilidade da lei, na qualificação do exercício ilegal. Há ambiguidade/ repetição dos incisos II, VIII, X do art. 4 com os incisos I, II, III do art. 5. Desconhecimento dos(as) profissionais da lei 8662/93 e do Código de Ética e falta de acompanhamento do processo de formação, especialmente, das escolas particulares. Atividades historicamente assumidas por assistentes sociais não estão caracterizadas no art. 5º, a exemplo: - Visitas domiciliares - Estudos socioeconômicos para concessão de benefício - Relatórios sociais - Triagem social - Encaminhamento aos recursos da comunidade - Assistência Social consignada na LOAS - Assumir cargo de direção em Secretarias/ Departamento de Assistência; Dúvidas: o que significa Unidade de Serviço Social? Considerando o contexto atual, o que pode ser caracterizado por área e/ou matéria do Serviço Social, se várias profissões do "campo social" assumem atribuições legais do(a) assistente social? (a exemplo do planejamento e execução de ações assumidas por profissionais de várias formações). A fiscalização deve garantir a chefia de setor ou departamento para um(a) assistente social, ou a publicidade do nome SS, ainda que chefiado por outro profissional?; Destaca-se do conjunto de dificuldades apontadas, aquelas relacionadas ao eixo do aprofundamento e do debate, que põem a dúvida sobre o que é matéria do serviço social, o que já pressupõe uma reflexão. (CFESS, 2012, p. 25 e 26)

Como explanado anteriormente, o Serviço Social previdenciário atua baseado na Lei que Regulamenta a profissão (1993), no Código de Ética dos Assistentes Sociais e no art. 88 da Lei de Regulamentação Previdenciária, que foram materializados na Matriz (1994). Estes documentos possibilitaram a atuação profissional na perspectiva de uma “autonomia relativa” que para Iamamoto (2001, p.21) diz respeito a “uma autonomia teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e à condução do exercício profissional”. Na previdência essa autonomia relativa dos assistentes sociais diz respeito, as leis a rígida burocracia institucional e as normas internas.

Os Assistentes sociais no âmbito da política previdenciária enfrentam muitas contradições dessa política, entre a reprodução da força de trabalho e a

incorporação de direitos ao trabalhador; os princípios e ou objetivos paradoxais entre universalidade e seletividade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 na concepção teórica entre equidade e o seguro social. Estes fatores muitas vezes limitam o fazer profissional do assistente social no contexto do INSS. Profissional este que iluminado pelo referencial teórico trabalha na conquista de uma nova ordem societária onde haja ampla cidadania, justiça social, igualdade no acesso aos bens e serviços e a eliminação das desigualdades sociais.

Segundo Lamamoto(2010), a autonomia profissional dos assistentes sociais é tensionada pela compra e venda da força de trabalho, os empregadores determinam as necessidades sociais que o trabalho social dos assistentes sociais deve responder, interferindo em seu trabalho, delimitando sua atuação, impactando diretamente em sua autonomia profissional.

É possível visualizar a dificuldade do trabalhador em ter acesso aos seus direitos e a própria dificuldade do Assistente Social em assegurar estes mediante o contexto da instituição – INSS que é por vezes excludente, seletiva e burocrática. São vistos também de acordo com a autora Pereira (2013, p.6):

Os entraves enfrentados pelo trabalhador (contribuinte com o INSS e/ou aquele que possui qualidade de segurado) para recebimento de benefícios previdenciários envolvem desde o reconhecimento da doença ocupacional / acidente ao cumprimento de condicionalidades do serviço de Reabilitação Profissional (tais como: freqüentar cursos não condizentes com suas aptidões e funcionalidades, além de não serem garantia de retorno a um posto de trabalho) até ao referido “jogo de empurra”, sendo que o ônus do adoecimento e/ou acidente recai sobre o trabalhador (inclusive ficando sem meios de prover seu sustento e de sua família nesse período).

Conforme a pesquisa anteriormente mencionada é possível detectar o impacto que a contrarreforma ocasionou na autonomia dos assistentes sociais na previdência social. Quando foram questionadas sobre as mudanças que ocorreram desde seu ingresso na Previdência até a data da pesquisa, as mesmas explicitaram alterações quanto ao exercício profissional cotidiano no INSS, principalmente na incorporação do ideário crítico trazido pela Matriz e transformações que decorreram das contrarreformas da política previdenciária. Com relação a Matriz, as entrevistadas explicitaram mudanças positivas como na direção política da profissão, no entanto, relataram que se deparam muitas

vezes com a tentativa de desestruturação da profissão no contexto institucional o que exigiu que as mesmas executassem funções administrativas desvinculadas da profissão, assim como serem subordinados aos técnicos administrativos, culminando na desvalorização dos assistentes sociais e na perda da autonomia no âmbito institucional.

Com a tentativa de extinção do Serviço Social do INSS, enquanto serviço previdenciário e, em parte, da estrutura organizacional do INSS foi visível o caráter de submissão em consequência da perda da autonomia dos Assistentes Sociais na instituição. A partir da pesquisa analisada foi possível visualizar que a categoria profissional ficou exposta a muitos constrangimentos diante a exclusão da Divisão e Seções de Serviço Social<sup>27</sup> e também sofreram pressão para que desenvolvessem atividades meramente administrativas alicerçados na previsão normativa de “atividade auxiliar do Seguro Social”.

Os (as) assistentes sociais afirmaram, segundo a pesquisa, que no âmbito institucional há o desconhecimento do Serviço Social e em muitas agências as funções e a atribuição dos (as) assistentes sociais são indefinidas, ferindo sua autonomia profissional. Além disso, houve a perda de espaço ocupacional e de equipamentos tais como salas, computadores, impressoras, mesas entre outros e a extinção de instrumentais técnico-operativos como, por exemplo, o Parecer Social e recursos materiais que eram utilizados para facilitar o acesso aos benefícios e outros direitos sociais, explicitando a dificuldade das profissionais em assegurar os direitos previdenciários aos usuários.

Na pesquisa referida, os (as) assistentes sociais relataram que tinham dificuldades em executar projetos e ações profissionais devido ao número reduzido de assistentes sociais no quadro de pessoal. Também os mesmos foram requisitados a trabalhar na execução de programas e projetos institucionais que culminaram na perda de identidade própria da profissão, que

---

<sup>27</sup> A Divisão do Serviço Social – DSS, vinculada à Coordenação-Geral de Serviços Previdenciários e Assistenciais – CGPASS, é responsável pelo planejamento, normatização, acompanhamento das ações do Serviço Social, consolidação das metas físicas, orçamentárias e estatísticas, além da orientação e supervisão técnica dos profissionais da área. A supervisão e acompanhamento técnico das ações do Serviço Social são desenvolvidos por meio dos Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador – SST, do responsável técnico do Serviço Social nas Gerências Executivas - RT, e pela representação técnica do Serviço Social nas Superintendências Regionais – RET. (Manual Técnico do Serviço Social, 2012, p.9.)

ocasionou deslocamentos de assistentes sociais para outros setores do INSS como RH, PES/PE, RevBPC, Reabilitação Profissional<sup>28</sup>, entre outros.

Conforme os entrevistados, os assistentes sociais são requisitados para responderem aos processos burocráticos para a habilitação e concessão de benefícios. E o trabalho profissional no âmbito da instituição é centralizado na avaliação social<sup>29</sup> de pessoas com deficiência ao acesso do BPC, restringindo as ações profissionais quase que exclusivamente ao preenchimento deste instrumento, o que fere a autonomia técnica do assistente social.

Um dos desafios enfrentados pelos Assistentes Sociais na Previdência Social é a operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC) que é um benefício da assistência social, porém é operacionalizado dentro do INSS. Segundo o CFESS (2013), alguns gestores do INSS determinam que os assistentes sociais desenvolvam ações relacionadas à habilitação do benefício assistencial/ BPC, previsto na LOAS. A concessão do BPC é operacionalizada no INSS conforme a Lei 8742/93 e alterações Art. 20.:

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Alterado pela LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 07/07/2011 § 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS Alterado LEI Nº 12.470, DE 31 DE AGOSTO DE 2011 – DOU DE 1/09/2011. (CFESS, 2013)

Conforme o relatório da pesquisa mencionada foram motivos de insatisfação profissional que interfere na sua autonomia: o aumento de carga horária; o controle eletrônico de ponto, a demora na liberação de diárias, espaço físico inadequado em algumas agências, mobiliário inadequado, equipe

---

<sup>28</sup> Segundo o Ministério da Previdência Social, a reabilitação profissional é um serviço da Previdência Social, prestado pelo INSS, de caráter obrigatório, com o objetivo de proporcionar os meios de reeducação ou readaptação profissional para o retorno ao mercado de trabalho dos segurados incapacitados por doença ou acidente. O segurado encaminhado ao Programa de Reabilitação Profissional, após avaliação médico pericial, estão brigado, independentemente da idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se ao programa prescrito e custeado pela Previdência Social.

<sup>29</sup> A Avaliação Social é um instrumento importante na avaliação da deficiência. O que torna emblemático é quando o profissional Assistente Social fica restrito apenas a preencher esse instrumento e limitado ao exercício de outras funções como a socialização das informações previdenciárias junto aos usuários..

reduzida, lentidão no sistema e a avaliação de desempenho com aferição de resultados baseada em metas estabelecidas pela instituição. Também informaram o assédio moral e a visão conservadora dos gestores do INSS.

É importante ressaltar, por outro lado, que mesmo atuando num contexto repleto de limites burocráticos a pesquisa apontou para a resistência de alguns profissionais no âmbito do INSS que atuam na direção de não concordância com as requisições institucionais quando as mesmas não são conexas com o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social. De forma isolada uma das profissionais entrevistadas expôs que fundamenta suas ações profissionais como assistente social na instituição e que se esforça para responder às demandas de forma competente e coerente no espaço institucional.

Assim, a categoria profissional dos assistentes sociais da previdência tem resistido e lutado por sua permanência no INSS, no horizonte de prestar um serviço de qualidade para os usuários da política previdenciária, buscando viabilizar seus direitos sociais e previdenciários, lutando para alcançar a desburocratização do acesso aos benefícios. É necessário que os assistentes sociais da política previdenciária atuem no cotidiano das instituições de forma crítica, buscando efetivar os princípios da Matriz e na prestação de atendimento de qualidade que possibilite a garantia do acesso dos benefícios previdenciários. Houve também assistente social que declarou na entrevista a conquista pelo seu espaço profissional através de lutas profissionais, declarando ter autonomia técnica para a execução das atividades relacionadas ao serviço social previdenciário.

Segundo Iamamoto (2010, p.219):

Resguardar a relativa autonomia na condução do exercício profissional supõe potenciá-la mediante um projeto profissional coletivo impregnado de história e embasado em princípios e valores radicalmente humanistas, com sustentação em forças sociais reais que partilham de um projeto comum para a sociedade.

É neste contexto de retrocesso de direitos sociais, mas também de conquistas que é necessário a contínua resistência dos assistentes sociais frente aos trâmites burocráticos institucionais e em prol do Serviço Social na Previdência Social, para que a profissão garanta seu espaço de trabalho

envolvido com a defesa dos direitos sociais, com a concretização da seguridade social pública e de qualidade, sempre baseado pelo projeto ético-político do Serviço que se expressa no INSS pela Matriz.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da história, a Previdência Social passou por várias reformulações, que acabou refletindo no fazer profissional do Assistente Social, mas que ainda assim não impediram que a profissão se firmasse neste espaço institucional. As contrarreformas previdenciárias inauguraram uma avalanche de retrocessos de direitos previdenciários aos beneficiários desta política, direitos estes garantidos durante toda a trajetória da Política Previdenciária e reafirmados pela Constituição Federal de 1988. E que muitos deles foram extintos, reduzidos ou dificultados por mecanismos burocráticos ou mediante as contrarreformas previdenciárias nos governos neoliberais nas décadas de 1990-2000. Assiste-se o privilegiamento, no país, da política econômica, culminando em políticas sociais ainda mais precárias e focalizadas, acentuando as desigualdades sociais do país.<sup>30</sup>

O presente trabalho confirmou a hipótese de que as contrarreformas previdenciárias impactaram negativamente na autonomia profissional do assistente social, que por si só já é relativa como explanado anteriormente. Na medida em que as contrarreformas previdenciárias reduzem ou extinguem os direitos previdenciários, as mesmas interferem diretamente no exercício profissional dos assistentes sociais, que trabalham na perspectiva de manutenção e ampliação dos direitos sociais e na direção contrária à lógica institucional de controle e racionamento do acesso ao direito. Nesse sentido também interfere na autonomia profissional do Assistente Social.

É necessário que os assistente sociais lutem pela defesa de condições técnicas e éticas de trabalho dentro da previdencia social, que assumam uma nova postura no cotidiano de seu trabalho, buscando romper com limites institucionais. Assim, é necessário que a categoria profissional construa alternativas que viabilizem o acesso e a qualidade dos serviços, a efetivação dos direitos dos cidadãos na política previdenciária segundo o projeto profissional configurado na Matriz anteriormente mencionada.

---

<sup>30</sup> Embora reconheça que ocorreu uma redução da pobreza extrema com as políticas de transferência de renda e o aumento do salário mínimo.

Os assistentes sociais que atuam na política previdenciária devem ter como estratégia, para a superação dos mecanismos burocráticos do INSS, o compromisso ético profissional, demonstrando no cotidiano de seu trabalho o imenso valor que o Serviço Social possui. Neste sentido, Cabral (2004) expõe que o desafio maior ao serviço social previdenciário está em:

Afirmar a utilidade deste trabalho nesta quadra histórica demarcada por profundas transformações na esfera do Estado que afetam e restringem esta política pela redução da proteção previdenciária básica, pela restrição dos direitos previdenciários, pela compressão no valor dos benefícios e pela transferência da Previdência Complementar exclusivamente para a lógica de mercado (CABRAL, 2004, p.3).

Devido a isso, acredita-se que é necessário a realização de capacitações continuadas no sentido da incessante requalificação para que os profissionais construam alternativas de efetivação do projeto ético-político da profissão no âmbito do INSS, com a clareza de que:

[...] o projeto ético-político não é uma utopia ou uma quimera produzida por uma visão distorcida e simplificada da realidade objetiva. Ao contrário, ele está assentado numa dupla compreensão. Por um lado, ele diz respeito à lúcida percepção da dimensão política da profissão e do caráter contraditório da prática profissional. Por outro lado, ele diz respeito à clara certeza da incompatibilidade da ordem burguesa com a democracia, a justiça social, a cidadania e a liberdade. (RODRIGUES, 2005, p. 3)

É necessário a busca dos assistentes sociais por um aprimoramento intelectual, para que não percam o horizonte de seu trabalho que é a garantia de direitos sociais aos trabalhadores e o fortalecimento da classe trabalhadora. Para isto é importante destacar a Matriz, que constitui um documento muito importante que vem nortear a atuação dos assistentes sociais da previdência social.

A Matriz foi uma conquista muito importante, pois possibilitou estratégias e ações para atuação profissional no âmbito da previdência social, porém muitos profissionais explicitaram dificuldades para sua efetivação, tendo em vista as requisições insitucionais, a execução de funções administrativas desvinculadas da profissã e o desconhecimento do Serviço Social no âmbito institucional.

Embora tendo a Matriz, o governo aprovou em 29 de Maio de 2012 a Resolução INSS/PRES Nº. 203 o Manual Técnico do Serviço Social<sup>31</sup>, que em seu discurso oficial é uma atualização da matriz, porém, não é. A matriz constitui um importante plano de trabalho que “emergiu das inquietações e indagações dos profissionais de Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS na busca de um novo pensar e fazer profissional capazes de responder às demandas sócio-institucionais face à conjuntura brasileira.” (MPAS, 1995, p. 4). Já o Manual Técnico do Serviço Social do INSS tem o objetivo de:

[...] subsidiar os assistentes sociais no exercício de suas atribuições no Serviço Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, especialmente no cumprimento das normas internas institucionais e das diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador e da Divisão do Serviço Social. (DIRSAT, 2012, p.6).

Antes da criação do Manual<sup>32</sup> já existia a Avaliação Social para Pessoa com deficiência, que constitui um instrumento positivo na medida em que inclui o a avaliação social avaliação médico-pericial. O que a torna negativa é a burocracia que se reveste, o cumprimento de metas, entre outros.

Com isto, é necessária a luta e resistência da categoria profissional dos assistentes sociais em defesa da autonomia profissional, por condições técnicas e éticas de trabalho compatíveis, a luta pela aprovação de ato normativo definindo as atribuições e competências da categoria no INSS para que volte a ser considerado legalmente como uma prestação de serviços previdenciários mostrando então a importância da profissão no âmbito previdenciário.

O Serviço Social é uma profissão indispensável na política previdenciária, tem uma importância muito grande na socialização dos direitos previdenciários e sociais de forma geral aos cidadãos, conforme estabelece o artigo 88 da Lei 8.213/91, anteriormente citada. É uma profissão necessária em

---

<sup>31</sup>Manual Técnico do Serviço Social – 2012 – Capítulo III – Atribuições do Assistente Social e Analista do Seguro Social com Formação em Serviço Social no INSS. (ANEXO I)

<sup>32</sup> O Manual Técnico do Serviço Social foi aprovado pela Resolução INSS/PRES Nº. 203, de 29 de Maio de 2012 .

razão da complexidade da política previdenciária e da burocracia exigida. As exigências que se revestem a avaliação não permitem muitas vezes que o profissional tenha possibilidade de ampliar o seu trabalho, embora reconheça a importância dessa avaliação social para inclusão dos beneficiários ao BPC .

Importante destacar que esta profissão é muito importante aos usuários da política previdenciária pois trabalha na formação de uma cultura política de consciência crítica da política previdenciária como de proteção social ao trabalho, de mobilização e organização dos usuários na luta por uma política pública de qualidade, o que exige, portanto, enfrentamento aos desmontes contrarreformas previdenciárias e a busca por uma maior autonomia profissional.

## REFERÊNCIAS

ANPPREV. Associação nacional dos procuradores federais da previdência social. **A previdência social nos vinte anos da constituição de 1988.** Disponível em: [http://www.anpprev.org.br/anpprev\\_data/editor/NOTE6.pdf](http://www.anpprev.org.br/anpprev_data/editor/NOTE6.pdf). Acesso em junho de 2015.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra reforma – Desestruturação do estado e perda de direitos.** Ed. Cortez. SP, 2003.

BIM, Miriam Cláudia Spada; MUROFUSE, Neide Tiemi. **Benefício de Prestação Continuada e perícia médica previdenciária: limitações do processo.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 118, p. 339-365, June 2014. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282014000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000200007&lng=en&nrm=iso). Acesso em 03 Junho de 2015.

BRASIL. **Cartilha: Regime de Previdência Complementar – Funpresp.** Disponível em: <http://portal.andes.org.br/imprensa/noticias/imp-pri-768004689.pdf> Brasília DF 2013. Acesso em junho de 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm) Acesso em agosto de 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm) Acesso em agosto de 2015.

BRASIL, Ministério da previdência Social. **Fator previdenciário.** <http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/fator-previdencirio-2/> Acesso em 19 de Junho de 2015.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego, 2015. **Dilma sanciona mudanças no SD e abono salarial.** Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/imprensa/dilma-sanciona-mudancas-no-sd-e-abono-salarial/palavrachave/seguro-desemprego-novas-regras.htm> Acesso em maio de 2015.

BRASIL. Previdência social. **Reabilitação profissional.** Disponível em: [http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_100701-165317-728.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_100701-165317-728.pdf) Acesso em junho de 2015.

CABRAL, Maria do Socorro Reis. **Previdência Social**. In: Programa de Capacitação Continuada para Assistentes Sociais. Brasília: CEAD; UNB; CFESS; ABEPSS; 2000. (Módulo 3), p. 119-135.

CARTAXO, A. M. B. **Análise da política previdenciária brasileira na conjuntura nacional: da Velha República ao Estado Autoritário**. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 40, p. 58-80, 1992.

CARTAXO, Ana Maria Baima. **Estratégias de sobrevivência: a previdência e o serviço social**. São Paulo: Cortez, 1995.

CARTAXO, Ana Maria Baima e CABRAL, Maria do Socorro Reis. **O processo de desconstrução do projeto profissional do Serviço Social na Previdência – um 172 registro de resistência e luta dos Assistentes Sociais**. In: Serviço social na previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes. São Paulo: Cortez, 2011.

CIANCA, Náira Ferreira Kopciwczynski, HILLESHEIM, Mara Adriane Dahmer e PROSENEWICZ, Ivânia. **A previdência social: Desafios atuais ao serviço social**. Unioeste Cascavel, 2011.

DUARTE, A. **O processo de reforma da previdência social pública brasileira: um novo padrão de regulação social do Estado?** *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 73, p. 120-141, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2010.

LAKATOS, E. Maria; MARCONI, M. de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa**. 7 ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. Disponível em: <[https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india](https://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india)> Acesso em julho de 2015.

MOREIRA, Marinete Cordeiro. **O projeto profissional do Serviço Social no INSS**. CRESS, Rio de Janeiro, 2008.

NEVES, Márcia Emilia R. e SILVA, Maria de Jesus. **Previdência Social: construção da prática do Serviço Social**. In: BRAGA, Leae CABRAL, Maria do Socorro Reis (org.). *O Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NOLASCO, Lincoln. **Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo**. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível:

<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)> Acesso em maio de 2015.

OLIVEIRA, Rodrigo Ferreira. **A contra-reforma do Estado no Brasil: uma análise crítica.** Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/10698/7171>>. Acesso em: 23 Maio de 2015.

PEREIRA, Marina Coutinho de Carvalho. **O Serviço de Reabilitação Profissional Previdenciário: desafios para sua consolidação.** Florianópolis: UFSC, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2013.

RODRIGUES, Mavi. **Texto em homenagem aos assistentes sociais.** CRESS/RJ, maio 2005.

RVMD, Brasília, V. 5, nº 2, p. 430-459, Jul-Dez, 2011.

SPOSATI, Aldaíza. **Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 116, p. 652-674, Dec. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282013000400005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000400005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em maio de 2015.

YAZBEK, Camelita. **Análise da Matriz Teórico- Metodológico do Serviço Social no INSS (1995), considerando a política previdenciária, suas determinações sócio-históricas e o projeto hegemônico do Serviço Social.** In: BRAGA, Lea e CABRAL, Maria do Socorro Reis (org.). O Serviço Social na Previdência: trajetória, projetos profissionais e saberes. São Paulo: Cortez, 2008.

## **ANEXO**

### **MANUAL TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL – 2012 - CAPÍTULO III**

#### **CAPÍTULO III - ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL E ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL NO INSS**

##### **1. ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SR**

O Representante Técnico do Serviço Social – RET, lotado na Superintendência Regional – SR, é designado pela Portaria nº 08 INSS/DIRSAT, de 18 de março de 2010, e está subordinado tecnicamente à DIRSAT e, administrativamente, à SR. Além das atividades previstas na portaria citada acima, são também da competência do Representante Técnico:

- a) assessorar a Superintendência Regional em matéria específica de Serviço Social e participar do planejamento das ações na área;
- b) coordenar e supervisionar as ações do Serviço Social no âmbito das Gerências Executivas - GEXs, em conformidade com a legislação em vigor, com este Manual e com as diretrizes e princípios estabelecidos no plano de ação nacional do Serviço Social, estabelecido pela DSS;
- c) contribuir com a elaboração e assegurar as diretrizes e os princípios do plano de ação nacional do Serviço Social;
- d) elaborar o plano de ação do Serviço Social no âmbito da Superintendência Regional, em consonância com o plano de ação nacional do Serviço Social, a partir das demandas identificadas nas GEXs e APSs sob sua jurisdição;

e) elaborar, propor e desenvolver ações conjuntas com as áreas de Perícia Médica e de Reabilitação Profissional;

f) propor à Superintendência Regional intercâmbio com órgãos governamentais, instituições de ensino e pesquisa, visando cooperação técnica, parcerias e articulação de ações que resultem na melhoria dos serviços prestados aos usuários;

g) propor e viabilizar as condições para efetivação de estudos e pesquisas na área de Serviço Social, principalmente quanto ao impacto da política previdenciária e de assistência social nas condições de vida dos usuários, e disponibilizar seus resultados;

h) propor e articular ações de capacitação continuada, em conjunto com os representantes dos Centros de Formação e Aperfeiçoamento do INSS na Superintendência;

i) articular ações com o Serviço de Gestão de Pessoas na Superintendência Regional, a fim de viabilizar estágio curricular de Serviço Social, conforme as normas institucionais em vigor e de acordo com a necessidade local;

j) propor, acompanhar e avaliar a execução das metas físicas e orçamentárias do Serviço Social da Superintendência Regional e das Gerências Executivas sob sua jurisdição;

k) contribuir com a Divisão do Serviço Social quanto à elaboração e revisão dos atos normativos do Serviço Social, promovendo, divulgando e acompanhando sua aplicação;

l) consolidar dados estatísticos do Serviço Social no âmbito das Superintendências Regionais, fornecendo relatórios à Divisão do Serviço Social;

m) atender as demandas propostas pela Diretoria de Saúde do Trabalhador, pela Divisão do Serviço Social e pela Superintendência Regional.

## **2. ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO SERVIÇO SOCIAL NA GERÊNCIA EXECUTIVA - GEX**

A função comissionada técnica do Responsável Técnico do Serviço Social – RT está disciplinada no Decreto nº 5.810, de 19 de junho de 2006. O

RT é lotado na Gerência Executiva – GEX e deverá desenvolver as seguintes atribuições:

a) coordenar e supervisionar as ações do Serviço Social desenvolvidas no âmbito da Gerência Executiva, em conformidade com o plano de ação nacional do Serviço Social;

b) programar e submeter às chefias dos Serviços/Seções de Saúde do Trabalhador a escala de trabalho dos assistentes sociais, incluindo a agenda das avaliações sociais de cada Agência da Previdência Social;

c) realizar análises sobre os dados quantitativos e qualitativos das avaliações sociais, conforme diretrizes da Diretoria de Saúde do Trabalhador e da Divisão do Serviço Social;

d) consolidar os dados estatísticos das ações do Serviço Social referentes aos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Gerência Executiva, elaborando relatório pertinente e fornecendo-o ao Representante Técnico da Superintendência Regional e à Divisão do Serviço Social;

e) propor, executar e acompanhar a utilização das metas físicas e orçamentárias do Serviço Social na Gerência Executiva;

f) assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, às instituições governamentais e às organizações da sociedade civil, instrumentalizando-os em matéria de Previdência Social;

g) propor e viabilizar capacitação continuada, em conjunto com os representantes dos Centros de Formação e Aperfeiçoamento do INSS da Gerência Executiva;

h) articular ações com a Seção de Gestão de Pessoas na Gerência Executiva, a fim de viabilizar estágio curricular de Serviço Social, conforme as normas institucionais em vigor e de acordo com a necessidade local;

i) desenvolver ações conjuntas com as áreas de Perícia Médica e Reabilitação Profissional;

j) promover a articulação das ações do Serviço Social com os programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Gerência Executiva;

k) promover a divulgação dos atos normativos, em assuntos referentes à área de Serviço Social, bem como acompanhar sua aplicação;

l) propor e promover reuniões técnicas com a equipe do Serviço Social das Agências da Previdência Social, como meio de proporcionar discussão e aprimoramento das ações profissionais;

m) promover e participar de oficinas, estudos e discussões na Gerência Executiva, assim como tomar parte em eventos extrainstitucionais, respeitadas as autorizações e observados os programas de trabalho específicos;

n) planejar, executar e avaliar estudos e pesquisas sociais que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais no âmbito da Previdência Social;

o) participar das reuniões de avaliação do plano de ação do INSS na Gerência Executiva.

### **3. ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL E ANALISTA DO SEGURO SOCIAL COM FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - APS**

a) prestar atendimento técnico individual e coletivo aos usuários, esclarecendo-os quanto ao acesso aos direitos previdenciários e assistenciais, e sobre os meios de exercê-los;

b) socializar as informações previdenciárias e assistenciais tanto em âmbito interno quanto externo à instituição, em ações que promovam a articulação entre o INSS, movimentos sociais, instituições governamentais e organizações da sociedade civil;

c) realizar estudos e pesquisas sobre a realidade social, na qual se inserem os usuários da Previdência Social e sua família, com vistas a subsidiar ações no âmbito da política previdenciária;

d) emitir parecer social com o objetivo de fornecer elementos para reconhecimento de direitos, manutenção e recurso de benefícios e decisão médico-pericial;

e) realizar avaliação social da pessoa com deficiência requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, com base nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidades, Incapacidade e Saúde - CIF;

f) assessorar e prestar consultoria aos movimentos sociais, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, em assuntos de política e legislação previdenciária e de assistência social;

g) promover articulação com entidades públicas e da sociedade civil para conhecimento da rede de recursos sociais;

h) realizar visitas técnicas domiciliares e/ou institucionais;

i) propor, elaborar e executar programas, projetos e ações em consonância com as demandas dos usuários e o plano de ação nacional do Serviço Social;

j) contribuir para a formação de cidadãos conscientes acerca da proteção ao trabalho e da ampliação do acesso às políticas de Seguridade Social;

k) propor, coordenar e participar de eventos institucionais e extrainstitucionais, respeitadas as autorizações e a agenda de trabalho;

l) participar de reunião/supervisão técnica junto ao Responsável Técnico do Serviço Social da Gerência Executiva;

m) avaliar e supervisionar estagiários do curso de Serviço Social;

n) registrar os dados do Boletim Estatístico do Serviço Social e outros dados qualitativos referentes às ações desenvolvidas, e encaminhar ao Responsável Técnico do Serviço Social;

o) desenvolver ações conjuntas com as áreas de Perícia Médica e Reabilitação Profissional;

p) atuar como assistente técnico na Procuradoria Federal Especializada do INSS, quando solicitado.